**1 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÂO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA ( CADASTRO DE RESERVA) Edital nº 01/2018/.**

Prefeitura do Município de Alcinópolis e Secretaria de Assistência Social-SEMAS.

A Prefeitura do Município de Alcinópolis, através da Secretaria de Assistência-SEMAS, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Entidades de natureza privada sem fins econômicos (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social que, conforme preconiza o art. 3º da LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial , de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS para a prestação de serviço, referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para implementação do cadastro de reserva do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

1. DO OBJETIVO:

 1.1- O Processo Seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Alcinópolis – MS, interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90. 1.2- O Processo Seletivo/para cadastro de reserva será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

2. DO SERVIÇO:

 2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

 3. DA INSCRIÇÃO:

 3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

 3.2- A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

 3.3- A inscrição ocorrerá à partir do dia 12 de novembro de 2018, por prazo indeterminado, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, situada na Av. Darlindo José Carneiro Nº 1238 - Alcinópolis – MS, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida.

 3.4- A Ficha de Inscrição, juntamente com o comprovante da Inscrição (ANEXO II) ficarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.alcinopolis.ms.gov.br para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

 3.5- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita.

 3.6- A pessoa interessada deve apresentar os seguintes requisitos:

 a) ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;

 b) não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo criminal;

 c) apresentar carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, título eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento (original e cópias);

 d) apresentar comprovante de que reside na Cidade de Alcinópolis há 02 (dois) anos, no mínimo;

 f) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

3.7- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe do Programa Família Acolhedora-CREAS o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

 3.8- A inscrição terá que ser realizada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social-CREAS.

 3.9- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

3.10- É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo/Chamamento no site Oficial do Município e no endereço eletrônico http://www.alcinopolis.ms.gov.br.

4. DAS RESPONSABILIDADES:

 4.1- Caberá ao Município por meio da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora da Secretaria de Assistência Social-CREAS de Alcinópolis:

 4.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

 4.1.2- Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes;

4.1.2.1- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;

 4.1.2.2- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses. 4.1.3- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

 4.1.3.1- Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescentes que ficará sob sua guarda;

4.1.3.2- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes;

 4.1.3.3- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;

 4.1.3.4- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

 4.1.4- Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.1.4.1- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar; 4.1.4.2- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

 4.1.4.3- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

 4.1.4.4- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças ao lar

; 4.1.4.5- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças, durante o período necessário a adaptação mútua.

4.1.5- Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

 4.1.5.1- Disponibilidade afetiva e emocional;

 4.1.5.2- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

 4.1.5.3- Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida (o) com irmãos e parentes;

4.1.5.4- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança e/ou adolescente acolhida (o), como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

4.1.5.5- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

 4.1.5.6- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do CREAS em caso de acolhimento de crianças ou adolescentes deficientes e/ou em com condições especiais, a família acolhedora deverá receber um acréscimo de 25% no valor do subsídio financeiro contido na alínea anterior.

6.3- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária em conta a ser informada no ato da inscrição.

6.4- Em se tratando de grupos de irmãos, a família acolhedora receberá 50% (cinquenta por cento) a mais para cada irmão além do primeiro.

 6.5- A família acolhedora ao receber o subsídio deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas nesta Lei.

6.6- O valor do subsídio financeiro será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por meio de Decreto do Poder Executivo. 6.7- As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

 7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

 7.1- O Processo Seletivo de cadastro de reserva será realizado em duas fases:

7.1.1 - 1ª FASE – Análise da Documentação:

 7.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

 7.1.2 - 2ª FASE – Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1 - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de: 1. Entrevista individual; 2. Dinâmica de grupo; 3. Visita domiciliar. Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

7.1.2.2- A família e/ou candidato reprovado em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Programa Família Acolhedora. 7.1.2.3 - A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

 8.1 – Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora de Alcinópolis-MS.

8.2 – Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

 9. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

 9.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

 10. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

 10.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

10.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

 10.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

 10.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

 11.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora CREAS, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

11.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

 11.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

 11.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

ALCINOPOLIS 05 NOVEMBRO DE 2018

Dalmy Crisostomo da Silva

Prefeito Municipal de Alcinópolis-MS

José da Silva Lima

Secretario Municipal de Assistência Social

0010/2018

Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata

Data / / Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome do Responsável: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Estado Civil: ( ) solteiro(a) ( ) casado (a) ( ) união estável ( ) divorciado (a).

End\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº: Complemento: Bairro: .

 Cidade: UF: CEP : Ponto de Referência: Telefones: Resid.: Celular: Com.: Sugestões de horário para visita:

Com quem mora: ( ) Sozinho ( ) Família (quantas pessoas, incluindo você? ) ( ) Amigos (quantas pessoas, incluindo você?( ) Idade das pessoas com quem você mora:

 Como soube do Serviço: ( ) Ônibus ( ) TV ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Cartaz ( ) Outros \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Como surgiu o interesse em participar do Programa? Obs.: PERFIL DO CANDIDATO (A) Possui alguma deficiência? ( ) sim ( ) não. Se sim, qual? É Estudante: ( ) sim ( ) não. Se sim, em qual Instituição? Ano: Turno: O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de programa de governo? ( ) sim ( ) não \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO ANEXO II PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº DA INSCRIÇÃO: / /2018 DATA DA INSCRIÇÃO: / /2018 NOME DO/A CANDIDATO/A: DATA DE NASCIMENTO / / SEXO M ( ) F ( ) IDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO